



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Memo.090/04/CDDHCEDP

Em 26 de maio de 2004.

Ao: Presidente da Mesa Diretora

Da: Presidenta da CDDHCEDP

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar requerimento nº 14/2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, contra o Deputado Carlos Xavier, para que Vossa Excelência tome as providências cabíveis, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução 208/2004.

Atenciosamente,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCNO 25 12004
ISS. Nº 01 Lúcia

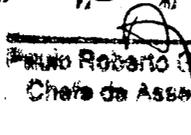
  
Deputada ANILCÉLIA MACHADO  
- Presidenta da CDDHCEDP



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

AO Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à MESA DIRETORA - Art. 2º inciso 2º  
Em 05/10/04

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Em 05/10/04

Assessoria de Planário

REQUERIMENTO Nº **PROC 25 2004** 13

(Do Deputado AUGUSTO CARVALHO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

Com base no que dispõe o art. 13, da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais, requiro a Vossa Excelência que seja aplicada censura escrita ao Deputado Xavier, atual Corregedor desta Casa, por descumprir determinação legal.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 25 / 2004
Fis. Nº 02 Lúcia

No dia de hoje, 21 de maio, o Deputado Xavier foi flagrado tendo o veículo de sua propriedade, um Astra Chevrolet cor marrom, estacionado em vaga destinada exclusivamente a portadores de necessidades especiais. Segundo informações obtidas com funcionários da Câmara Legislativa, há cerca de dez dias que o mesmo veículo está estacionado em regime integral, vinte e quatro horas por dia, na referida vaga. Sendo inquirido pela repórter Giovana Telles, da Rede Globo, sobre a irregularidade que estava cometendo, o Deputado Xavier afirmou, no próprio local, que não só estava realmente estacionando o veículo de sua propriedade na vaga de portador de necessidade especial, como continuaria adotando o mesmo procedimento até que a Câmara destinasse vaga própria para o Corregedor da Câmara Legislativa, cargo que o Deputado ocupa atualmente.

De acordo com declarações do sr. Arlécio Gazzal, Secretário-Geral da Câmara Legislativa, à Rede Globo, neste mesmo dia 21, o Corregedor da CLDF, por ato da Mesa Diretora, não tem direito a vaga no estacionamento privativo desta Casa. Explicou, contudo, que o pleito do Deputado Xavier estará resolvido quando da ampliação do estacionamento privativo da CLDF. Destaque-se, por oportuno, que todos os parlamentares desta Casa, incluindo aí o Deputado Xavier, têm direito atualmente a três vagas no estacionamento privativo da CLDF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

O ato ilegal e imoral praticado pelo Deputado Xavier teve como origem, segundo informações do Secretário-Geral aos jornalistas presentes quando do flagrante, a intenção de forçar a Secretaria Geral a destinar uma vaga extra e exclusiva para o ocupante do cargo de Corregedor da CLDF. Para tanto, o Deputado Xavier decidiu ocupar, permanentemente, até que uma vaga lhe fosse destinada como Corregedor, vaga exclusiva de portador de necessidade especial.

Cabe salientar que a Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998, aprovada por esta Casa, “define a identificação das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, nos estacionamentos públicos e privados”. Esta Lei estabelece em seu art. 4º, “in verbis”:

**“Art. 4º O uso indevido das vagas previstas nesta Lei acarretará ao infrator multas a serem estipuladas pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, sem prejuízo das demais cominações legais.”**

Também o Código Nacional de Trânsito, em seus arts. 161 e 181, dispõe que:

**“Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.”**

**“Art. 181. Estacionar o veículo:**

(...)

**XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):”**

O Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais determina, em seu art. 3º, que são deveres fundamentais do Deputado, “in verbis”:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 25 / 2004
Fis. Nº 03 <i>Lúcia</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Gabinete do Deputado Augusto Carvalho**

“Art. 3º - São deveres fundamentais do Deputado:

(...)

II - respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III - empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

V - abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;”

Também o art. 13 do Código determina que:

“Art. 13 - A censura escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação, por qualquer parlamentar, contra Deputado Distrital que:

I - deixe de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a eles referidos no Regimento Interno;”

Tendo em vista a gravidade dos fatos aqui relatados, e o disposto no Código de Ética desta Casa, requeiro que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar tome as providências cabíveis.

Sala das Comissões, em

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PROC NO 25 / 2004
... NO 04 Lucia

Deputado AUGUSTO CARVALHO



## Câmara Legislativa do Distrito Federal



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Memo. N°056/2003/CDDHCEDP

Brasília, 28 de maio de 2003.

Ao: Deputado Carlos Xavier

Da: Presidenta da CDDHCEDP

Senhor Deputado,

Em reunião ordinária realizada por esta Comissão, em 27/05/03, foi lido requerimento apresentado pelo Deputado Augusto Carvalho, em que solicita aplicação de censura escrita a V. Exa. por descumprimento à determinação legal.

Conforme preceitua o art. 17, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, foi realizado um sorteio, durante àquela reunião, no qual fui designada relatora para esta matéria.

Assim, envio a V. Exa. cópia da representação, ao tempo em que solicito o encaminhamento de sua defesa escrita à Secretaria desta Comissão, no prazo de 30 dias, conforme o estabelecido no art. 17, inciso II, do referido código.

Atenciosamente.

*Emilhelley*  
Deputada ÉRIKA KOKAY  
Presidenta

PROCOLO LEGISLATIVO
PRO. Nº 25 / 2003
05 Lúcia

*[Handwritten signature]*  
04/06/2003  
15 15065



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PROC. N.º <u>25</u> / <u>2004</u>
Fls. N.º <u>06</u> <i>Lúcio</i>

Venho à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, manifestar-me acerca do requerimento da lavra do Sr. Deputado, Augusto Carvalho, o qual equivocadamente imputa à minha pessoa conduta ensejadora de sanção, o que faço nos termos seguintes:

1. Incorre em erro o Parlamentar ao afirmar que o veículo que se encontrava na vaga destinada a portadores de necessidades especiais seria de minha propriedade. Na verdade, o veículo pertence a terceira pessoa que o emprestara até que meu próprio veículo retornasse da oficina;
2. Com relação à ocupação da vaga, urge mencionar que sempre dediquei respeito e atenção às pessoas portadoras de necessidades especiais. Tanto, que em meu Gabinete encontra-se lotado o servidor Iolando Almeida de Souza, matrícula n.º 12442-51, o qual é portador de necessidades especiais;
3. Pois bem, conforme bem sabe Vossa Excelência, as atividades parlamentares não se limitam às dependências da Casa, sendo necessário, não raro, o deslocamento de assessores para eventos os mais diversos. Assim, em uma dessas situações, aludido servidor utilizou o veículo Astra Chevrolet – que me fora emprestado – e, ao retornar à Câmara, legitimamente ocupou a vaga objeto da inquietação do Parlamentar;



4. Ocorre que naqueles dias o veículo que realmente é de minha propriedade – e que se encontrava em manutenção – ficou pronto. Dessa forma, o veículo Astra acabou permanecendo na vaga supramencionada, não por qualquer desrespeito ou descaso com as pessoas portadoras de necessidades especiais, ou com as normas vigentes, mas tão-somente porque alguém que efetivamente poderia utilizar-se da vaga, assim procedera, e como meu veículo já estava novamente disponível, não atentamos para a necessidade de desocupação da vaga, pelo menos até tomarmos conhecimento do incômodo que a situação criara, aliás, já aqui vale dizer que **IMEDIATAMENTE** após sermos informados do que ocorria, o veículo fora retirado do local, e mais ainda, a situação não gerou prejuízo de qualquer espécie a quem quer que seja;
5. Quanto à afirmação de que a utilização da vaga tinha por desiderato pressionar esta Casa de Leis até a consecução de vaga para a Corregedoria, a realidade daqueles acontecimentos receberam interpretação equivocada por parte do requerente;
6. Senhora Presidente, sou um Parlamentar de terceiro mandato. Bem conheço os limites de minhas prerrogativas e os mecanismos legais que devem ser utilizados quando necessito de algo no âmbito deste Poder e diferentemente não ocorre em relação ao respeito que dedico a esta Casa de Leis. Jamais utilizaria de subterfúgios ou artifícios para pleitear qualquer benesse;
7. Na verdade, a maneira como se desenvolveu o ocorrido ensejou interpretações equivocadas das considerações por mim feitas. Repito, em momento algum expressei-me de modo a dar azo à pretensão formulada em meu desfavor;
8. No que tange à afirmação do Sr. Deputado Augusto Carvalho de que pratiquei ato “ilegal e imoral”, sem embargos do exagero e impropriedade dessa pesada acusação, mais uma vez não lhe assiste razão.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 25 12004
Nº 07 Lucia



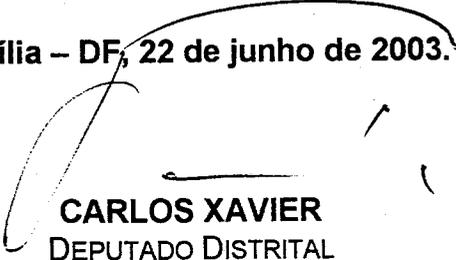
9. Em apertada síntese, posso dizer que "Ilegalidade" pressupõe a prática de ato contrária a alguma Lei. Ora, conforme dito alhures, a vaga fora ocupada por pessoa portadora de necessidades especiais, Sr. Iolando, assessor lotado em meu Gabinete. Assim, não há falar-se em ilegalidade, realidade que também afasta de forma indubitável a acusação de ato imoral;
10. Diante da realidade ora trazida a vossa apreciação, resta por demais improcedente a pretensão do nobre Deputado Augusto Carvalho, mesmo porque, além de não haver desrespeitado normas, o que afasta completamente a incidência do inciso I do art. 13 do Código de Ética, fundamento único da pretensão do autor, sempre dediquei o maior respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, incentivando sua inserção no mercado de trabalho, tanto, que mantenho em minha assessoria pessoa com essas características.

Em face de todo o exposto, tenho plena certeza que as razões agora submetidas a Vossa Excelência, permitirão decisão justa e imparcial dessa Comissão, no sentido de que seja julgado improcedente o pleito movido em meu desfavor.

Pede deferimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC <sup>o</sup> 25 / 2004
FIS. N <sup>o</sup> 08 Lúcio

Brasília - DF, 22 de junho de 2003.

  
CARLOS XAVIER  
DEPUTADO DISTRITAL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
Cidadania, Ética e Decore Parlamentar.  
Recebido em: 24/06/03 Hora: 13:20  
Metr.: 1130664 Rubrica 



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.



Brasília, 02 de junho de 2003

OF. Nº 079/03/CDDHCEDP/ CLDF

Senhor Diretor,

Tendo em vista a reportagem veiculada pela Rede Globo no dia 21 de maio de 2003 sobre o estacionamento irregular de um veículo do Deputado Carlos Xavier, foi apresentada a esta Comissão um Requerimento do Deputado Augusto Carvalho solicitando apuração dos fatos ocorridos.

Em função da responsabilidade desta Comissão, venho solicitar a Vossa Senhoria o envio de cópia das reportagens que foram ao ar nos dias 21 e 22 de maio no DFTV 2ª edição.

Frente à gravidade dos fatos apresentados nas reportagens supracitadas, contamos com Vosso apoio para que esta Comissão possa tomar todas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 25 / 2004
RES. Nº 09 / 2004

DEPUTADA ERIKA KOKAY  
PRESIDENTA

Ilmo. Sr.  
Franklin Martins  
Diretor de Jornalismo da TV Globo



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.



Memo. Nº082/2003/CDDHCEDP

Brasília, 25 de junho de 2003.

A: Deputada Erika Kokay

Do: Coordenador da CDDHCEDP

Senhora Deputada,

Encaminho a V.Exa. cópia da defesa escrita apresentada pelo deputado Carlos Xavier, em relação ao requerimento formulado pelo deputado Augusto Carvalho, onde solicita a aplicação de censura escrita ao referido parlamentar.

Assim, nos termos do art. 17, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, V. Exa. terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para que proceda às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findo o qual proferirá parecer, no prazo de 5 sessões ordinárias da Câmara Legislativa, em que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento do requerimento.

Atenciosamente.

Raul Di Sergi Baylão  
Coordenador

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PROC. Nº 25 / 2004
em 10 de junho

*Recebi em*  
*25/06/2003*  
*[Handwritten Signature]*